

RESOLUÇÃO No. 37/1996

Data: 12 de Novembro de 1996.

Ementa: Altera dispositivos da Resolução No. 02/83, (Regimento Interno) de 14 de fevereiro de 1983 (Regimento Interno).

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 111 da Resolução No. 02/83, de 14.02.1983, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 111. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos órgãos da administração municipal.

§ 1º.- Não será permitido utilizar Indicação para assuntos que devam constituir Requerimentos ou Projeto de Lei.

§ 2º. - As Indicações relativas à realização de obras e execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.”

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.”

Art. 2º - O artigo 112 da Resolução No. 02/83, de 14.02.1983, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112. - As Indicações serão lidas no Pequeno Expediente da Sessão e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º.- Entendendo o Presidente que a Indicação apresentada não deva ser encaminhada por não respeitar o disposto no Artigo anterior, determinará seu arquivamento.

§ 2º.- O autor poderá recorrer da decisão do Presidente, solicitando que a Indicação seja encaminhada às comissões competentes da Câmara Municipal para parecer mediante deliberação do Plenário.

§ 3º.- O prazo da Comissão para emitir parecer à Indicação a ela submetida será de cinco dias úteis improrrogáveis, devendo seu parecer ser submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 12 de Novembro de 1996.**

GARIBALDINO PEREIRA

Presidente